



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46 151 718/0001-80

R
 Ex. 1761-177
 2v - 178
 2.19

LEI Nº 3.682, DE 23 DE AGOSTO DE 1999

INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DE
 BOMBEIROS – FEBOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **ENGº JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica criado o Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, com a finalidade de prover recursos para aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções, despesas com serviços e pessoal, necessários ao desempenho das atividades de bombeiros do Município de Birigüi.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FEBOM (Fundo Especial do Bombeiros) e obedecerá à Lei Orçamentária anual, Lei Orgânica do município e demais normas em vigor.

ART. 2º -- As receitas do FEBOM serão constituídas de :

- a) receita integralmente arrecadada pela taxa de proteção contra incêndios e emergências, prevista em Lei;
- b) auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas ou privadas, destinadas ao Fundo Especial de Bombeiros de Birigüi;
- c) recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;
- d) quaisquer outras rendas relacionadas com atividades de bombeiros do Município;
- e) recursos advindos da co-participação de outros municípios da área de atuação dos bombeiros, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos; e
- f) juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação de recursos do FEBOM.

PARÁGRAFO ÚNICO -- As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais.



Gabinete do Prefeito

001951
Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46 151 718/0001-80

ART. 3º -- Os recursos constituídos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM, que será gerida por um Conselho Diretor, composto de :

- a) o Prefeito Municipal ou seu representante, como presidente;
- b) o comandante do Posto de Bombeiros de Birigui, como Vice-Presidente;
- c) um representante da Câmara Municipal;
- d) um membro da comunidade, representante dos clubes de serviços e associações;
- e) um representante da Associação Comercial e Industrial.

ART. 4º -- As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria, presente no mínimo a maioria de seus membros, registrado em ata o resultado das votações e declaração de voto, se for o caso.

ART. 5º -- A decisão para aplicação dos recursos do FEBOM, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é de competência do Conselho Diretor, cabendo à Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo mais que for estabelecido para a despesa pública.

ART. 6º -- Os bens adquiridos com recursos do FEBOM serão destinados ao Posto de Bombeiros de Birigui e incorporados ao patrimônio público municipal.

ART. 7º -- Os recursos provenientes da taxa de proteção contra incêndios e emergências serão depositados, mensalmente, na conta do FEBOM.

ART. 8º -- O saldo positivo dos recursos do FEBOM apurados no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, em favor do FEBOM.

ART. 9º -- Os membros do Conselho Diretor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos, realização de despesas, aquisição e alienação de bens, sua guarda, conservação, manutenção e emprego das viaturas e equipamentos feitos pelo Posto dos Bombeiros de Birigui.

ART. 10 -- A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário de Finanças do Município, que, de tudo, prestarão contas ao Conselho

00156



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 46 151 718/0001-80

Diretor e à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em Lei.

ART. 11 – O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

ART. 12 – O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de trinta dias, a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

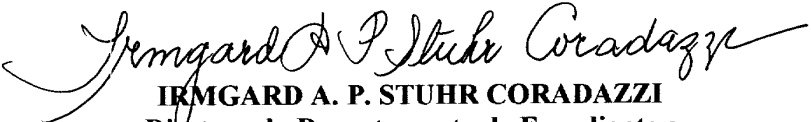
ART. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e nove.


ENG. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


ADM. JOSÉ DIMAS AMANTÉA
Secretário de Finanças

Publicada no Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Diretora do Departamento de Expediente e Comunicações Administrativas